

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Chamada Pública n.º 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A ACE ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK, pessoa jurídica de direito privado, com sede na quadra 110 Norte, Alameda 07, Lote 34, Palmas – TO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.934.605/0001-12, representado neste ato pelo Presidente da Comissão de Chamada Pública da ACE, a senhora Francisca Edirene Santana, inscrita no CPF sob o nº 735.675.741-91, no uso de suas prerrogativas legais, conforme Portaria nº 002 de 19 de janeiro de 2023, e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, por intermédio da ACE ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de janeiro a dezembro de 2023.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir da data da publicação deste, ate 24 de março de 2023, das 08:00 ás 18:00 horas, na sede da Escola Municipal Anne Frank, localizada na Quadra 110 norte, Alameda 07, lote 34, Plano Diretor norte, Palmas – TO, onde acontecerá a sessão pública para a análise das documentações dos projetos de venda no dia 27 de março de 2023, às 14:00 horas.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios na Planilha de Descrição dos Alimentos – Anexo I.

2. FONTE DE RECURSO

PORTARIA/GAB/SEMED/N°0528, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.(*)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.





3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Não organizado em grupo, detentor de DAP Física).

- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III. O Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme modelo IV;
 - IV. Alvará Sanitário no caso de <u>produtos processados ou semi-processados</u>, podendo ser: SIM-selo de Inspeção Municipal, emitido pela Vigilância Sanitária, para vendas no município; SIE- Selo de Inspeção Estadual, emitido pela ADAPEC, para vendas no Estado e; SIF- Selo de Inspeção Federal, emitido pelo Ministério da agricultura, para vendas na federação, atualizado;
 - V. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
 - VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo do anexo V;
 - **3.2. ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL** (Detentores de DAP Física, organizados em grupos).
- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III. O Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo do anexo IV;
 - IV. Alvará Sanitário no caso de <u>produtos processados ou semi-processados</u>, podendo ser: SIM-selo de Inspeção Municipal, emitido pela Vigilância Sanitária, para vendas no município; SIE- Selo de Inspeção Estadual, emitido pela ADAPEC, para vendas no Estado e; SIF- Selo de Inspeção Federal, emitido pelo Ministério da agricultura, para vendas na federação, atualizado;
 - V. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;





VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de vendas, conforme modelo do anexo V.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Detentores de DAP Jurídica)

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;
 - V. O Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo do anexo IV;
 - VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo do anexo V;
 - VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo do anexo VI;
 - VIII. O Alvará Sanitário no caso de <u>produtos processados ou semi-processados</u>, podendo ser: SIM-selo de Inspeção Municipal, emitido pela Vigilância Sanitária, para vendas no município; SIE- Selo de Inspeção Estadual, emitido pela ADAPEC, para vendas no Estado e; SIF- Selo de Inspeção Federal, emitido pelo Ministério da agricultura, para vendas na federação, atualizado;
 - IX. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 3.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 15 (quinze) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDAS

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução).





- **4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de vendas será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 (trinta) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- **4.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- **4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- **4.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 15 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- **5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.
- **5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- **5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);





- **5.4.** Caso a ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- **5.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- **5.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

ITEM	QUANT.	PRODUTO	PERIODICIDADE	LOCAL DE ENTREGA
1	50	Abacaxi: Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não devem ter defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes.	Semanal	Esc. Anne Frank
2	200	Acerola, polpa, congelada: 1ª qualidade: é um produto natural obtido pelas partes comestíveis da fruta carnosa, madura e fresca, através de processos tecnológicos e sanitários adequados. Condições de transporte: devem ser transportados em veículo resfriado ou isotérmico, sendo permitida a utilização de veículo baú desde que a temperatura esteja em conformidade com as	Semanal	Esc. Anne Frank





		especificações estabelecidas na portaria. Embalagem: para transporte: monobloco plástico lavável, com finalidade exclusiva para este fim. Validade: mínima de 03 dias, a contar da data da entrega.		
3	180	Caju, polpa, congelada: 1ª qualidade: produto natural obtido pelas partes comestíveis da fruta carnosa, madura e fresca, através de processos tecnológicos e sanitários adequados condições de transporte: devem ser transportados em veículo resfriado ou isotérmico, sendo permitida a utilização de veículo baú desde que a temperatura esteja em conformidade com as especificações estabelecidas na portaria. Embalagem: para transporte: monobloco plástico lavável, com finalidade exclusiva para este fim. Validade: mínima de 03 dias, a contar da data da entrega.		Esc. Anne Frank
4	180	Goiaba, polpa, congelada: 1ª qualidade: produto natural obtido pelas partes comestíveis da fruta carnosa, madura e fresca, através de processos tecnológicos e sanitários adequados. Condições de transporte: devem ser transportados em veículo resfriado ou isotérmico, sendo permitida a utilização de veículo baú desde que a temperatura esteja em conformidade com as especificações estabelecidas na portaria: embalagem: para transporte: monobloco plástico lavável, com finalidade exclusiva para este fim. Validade: mínima de 03 dias, a contar da data da entrega.	Semanal	Esc. Anne Frank



.5	600	Leite, de vaca, integral, pasteurizado: leite de vaca pasteurizado tipo a. aspecto liquido homogêneo, cor branco, leitoso, odor característico, sabor suave entre salgado e adocicado, temperatura de recebimento ate +7°c ou conforme específico do fabricante1ª qualidade: é um produto natural obtido pelas partes comestíveis, através de processos tecnológicos e adequado pela vigilância sanitária. Embalagem: para transporte: monobloco plástico lavável, com finalidade exclusiva para este fim. Validade: com validade de 01 dia a contar da data da entrega.		Esc. Anne Frank
6	130	Manga, polpa, congelada: 1ª qualidade: produto natural obtido pelas partes comestíveis da fruta carnosa, madura e fresca, através de processos tecnológicos e sanitários adequados. Condições de transporte: devem ser transportados em veículo resfriado ou isotérmico, sendo permitida a utilização de veículo baú desde que a temperatura esteja em conformidade com as especificações estabelecidas na portaria: embalagem: para transporte: monobloco plástico lavável, com finalidade exclusiva para este fim. Validade: mínima de 03 dias, a contar da data da entrega.		Esc. Anne Frank
7	100	Queijo, tipo minas, curado e ralado: 1ª qualidade, tipo minas meia cura, coloração clara, sem superfície pegajosa, partes flácidas ou de consistência anormal, sem furos, em barras inteiras, condições de transporte: devem ser transportados em veículo resfriado ou isotérmico,	Semanal	Esc. Anne Frank



sendo permitida a utilização de veículo baú desde que a
temperatura esteja em
conformidade com as
especificações estabelecidas na
portaria. Embalagem: primária –
plástica flexível transparente
 atóxica e resistente. Com
identificação do peso 02 kg.
Validade: mínima de 06 dias, a contar da data da entrega.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Na Escola Municipal Anne Frank, no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta, ou na Ruraltins. Informações adicionais também podem ser obtidas pelo telefone (63) 3218-5377.
- 8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora (Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021), e obedecerá as seguintes regras:
 - I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familar/ano/EEx.
 - II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em





cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I: Planilha com descrição dos alimentos:

Anexo II: Minuta do contrato;

Anexo III: Modelo do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

Anexo IV: Modelo de Projeto de Venda;

Anexo V: Modelo das Declarações de produção própria dos gêneros alimentícios.

Anexo VI: Modelo de Declaração de responsabilidade do limite individual de vendas.

Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2023.

Presidente da Comissão de Chamada Pública

Francisca Edirene Santana Mat.: 413018613



ANEXO I

PLANILHA COM DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	50	KG	Abacaxi: Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não devem ter defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes.	R\$ 5,32	R\$ 266,00
2	200	KG	Acerola, polpa, congelada: 1ª qualidade: é um produto natural obtido pelas partes comestíveis da fruta carnosa, madura e fresca, através de processos tecnológicos e sanitários adequados. Condições de transporte: devem ser transportados em veículo resfriado ou isotérmico, sendo permitida a utilização de veículo baú desde que a temperatura esteja em conformidade com as especificações estabelecidas na portaria. Embalagem: para transporte: monobloco plástico lavável, com finalidade exclusiva para este fim. Validade: mínima de 03 dias, a contar da data da entrega.	R\$ 18,98	R\$ 3.796,60
3	180		Caju, polpa, congelada: 1ª qualidade: produto natural obtido pelas partes comestíveis da fruta carnosa, madura e fresca, através de processos tecnológicos e sanitários adequados condições de transporte: devem ser transportados em veículo resfriado ou isotérmico, sendo permitida a utilização de veículo baú desde que a temperatura esteja em conformidade com as especificações estabelecidas na portaria. Embalagem: para	R\$ 20,32	R\$ 3.657,60





			transporte: monobloco plástico lavável, com finalidade exclusiva para este fim. Validade: mínima de 03 dias, a contar da data da entrega.		
4	180	KG	Goiaba, polpa, congelada: 1ª qualidade: produto natural obtido pelas partes comestíveis da fruta carnosa, madura e fresca, através de processos tecnológicos e sanitários adequados. Condições de transporte: devem ser transportados em veículo resfriado ou isotérmico, sendo permitida a utilização de veículo baú desde que a temperatura esteja em conformidade com as especificações estabelecidas na portaria: embalagem: para transporte: monobloco plástico lavável, com finalidade exclusiva para este fim. Validade: mínima de 03 dias, a contar da data da entrega.	R\$ 19,55	R\$ 3.519,00
5	600	LT	Leite, de vaca, integral, pasteurizado: leite de vaca pasteurizado tipo a. aspecto liquido homogêneo, cor branco, leitoso, odor característico, sabor suave entre salgado e adocicado, temperatura de recebimento ate +7°c ou conforme específico do fabricante1ª qualidade: é um produto natural obtido pelas partes comestíveis, através de processos tecnológicos e adequado pela vigilância sanitária. Embalagem: para transporte: monobloco plástico lavável, com finalidade exclusiva para este fim. Validade: com validade de 01 dia a contar da data da entrega.	R\$ 6,39	R\$ 3.834,00
6	130	KG	Manga, polpa, congelada: 1ª qualidade: produto natural obtido pelas partes comestíveis da fruta carnosa, madura e fresca, através de processos tecnológicos e sanitários adequados. Condições de transporte: devem ser transportados em veículo resfriado ou isotérmico, sendo permitida a utilização de veículo baú desde que a temperatura esteja em conformidade com as especificações estabelecidas	R\$ 15,99	R\$ 2.078,70





			na portaria: embalagem: para transporte: monobloco plástico lavável, com finalidade exclusiva para este fim. Validade: mínima de 03 dias, a contar da data da entrega.		
7	100	KG	Queijo, tipo minas, curado e ralado: 1ª qualidade, tipo minas, meia cura, coloração clara, sem superfície pegajosa, partes flácidas ou de consistência anormal, sem furos, em barras inteiras, condições de transporte: devem ser transportados em veículo resfriado ou isotérmico, sendo permitida a utilização de veículo baú desde que a temperatura esteja em conformidade com as especificações estabelecidas na portaria. Embalagem: primária — plástica flexível transparente atóxica e resistente. Com identificação do peso 02 kg. Validade: mínima de 06 dias, a contar da data da entrega.	R\$ 52,67	R\$ 5.267,00
			TOTAL		R\$ 22.418,30





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º _____/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A ACE da Escola Municipal Anne Frank, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Quadra 110 norte, Alameda 07, Lote 34, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob n.º 01.934.605/0001-12, representada neste ato pela Presidente da ACE, a Srª. Kássia Carla Fernandes Alves, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou fornecedor individual), com situado à Av, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º, (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições das Resoluções do FNDE, da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1° e 2° semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ $40.000,00$ (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar — Resolução N $^{\circ}$ 21, de 16 de novembro de 2021.
CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$().
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega,

consoante anexo deste Contrato.





b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

AGRICULTOR	ITEM	QUANT.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0528, de 09 de Novembro de 2022(*), PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
 - a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pelas Resoluções CD/FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Palmas/10,de de 2023.
	CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)
=	CONTRATADA (Grupo Formal)
Pres	sidente da ACE da ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK
TESTEMUNHAS:	
1	
2	

D-1--/TO





ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (n				Manual Company	
CNPJ	,	representa	ada po	r (nome	do representante
legal),ou du	rante o período de	CPF	•	1 1	recebeu em
	rrante o periodo de _				
relacionados:					produtos abarxo
(*) Anexar notas fiscais ou	recibos válidos.				
, ,	TO TO THE TOTAL				
9 Nantan 4	1 2 2 2				
8. Nestes termos, os proc	lutos entregues esta	io de acordo	o com o	Projeto de	e Venda de Gêneros
Alimentícios da Agriculti	ura Familiar para	Alimentação	Escolar	e totaliza	am o valor de R\$
Declaro ainda que o(s) proc	duto(s) recebido(s) es	stá (ão) de ac	ordo con	os padrões	s de qualidade aceitos
por esta instituição, pelo(s) qual (is) conced	emos a acei	tahilidad	e compron	natanda nas a dar a
destinação final aos produt	os recebidos confor	ma actabala	::1	e, compron	netendo-nos a dar a
destinação final aos produt para Alimentação Escolar, a	os recebidos, como	me estabelet	лао па а	quisição da	Agricultura Familiar
para Annientação Escolar, a	provado pelo CAE.				
		De	lmas T	0 1	1 2022
		Pa	umas - 10	J, de	de 2023.
	Representante o	la Entidade E	Executora		
	representante e	ia Entidade E	Acculora		
	Representante	do Grupo Foi	mecedor		
Ciente:					
	ENTIDADE	ARTICULAI	DORA		



ANEXO IV

PF	ROJETO DE VENDA DE G	The second second second second		S DA AGRICULTUR TENDIMENTO AO EI					R/PNAE
		içacı barrı		FICAÇÃO DOS FORN			SLICA N 001/	2023	
		A - G		L/INFORMAL/AGRIC					
1. Nome	e do Proponente	., .,			ODI OK II.	DIVIDORE	2. CNPJ/CPF		
							z. crarorerr		
3. Ender	reço						4. Município		
5. E-mai	i1			6. DDD/Fone			7. CEP		
				W. DISISIT ORC			7. CEF		
3. Nº DA	AP Jurídica/Física		9. Banco			10. Agência	11. Nº Conta	da Corrente	
12. Nº de	e Associados 13. Nº de Ass	sociados de ac	ordo com a Lei r	nº 11.326/2006		14	Nº de Associac	los com DAE) Físico
				11.520/2000		14.	IV de Associac	ios com DAI	risica
15. Nom	ne do representante legal			16. CPF			17. DDD/Fon	e	
18. Ende	ereco						19. Município		
							13. Municipio	<u> </u>	
20. Orga Informal	anizado por Entidade Articul	adora (Grupo	21. Nome da Ei	ntidade Articuladora		22. E-mail/I	Fone		
) Sim (
		B-FO	RNECEDORES	PARTICIPANTES (G	rupo Forma	l e Informal)			
1. Nom	e do Agricultor (a) Familiar			3. DAP			[5 NO A A .	C NIO C	
	- ao i girtanos (a) i ammai			J. DAI		4. Banco	5. Nº Agência	6, Nº Co	enta Corrente
		II - IDENTI	FICAÇÃO DA I	ENTIDADE EXECUTO	ORA DO PI	VAE/FNDE/N	ÆC.		
. Nome	da Entidade			2. CNPJ			3. Município		
. Endere				2. 01113		5. DDD/Fone			
. Nome	do representante e e-mail		I DELLCTO	DE BORNINGUE CON			7. CPF		
De a	cordo com o art. 39 da RESO	LUÇÃO Nº 2	1. DE 16 DE NO	DE FORNECEDOR	limite indiv	ridual de vend	la de gâneros ali	montígios do	A series de se
Fam	niliar e do Empreendedor Fam	iliar Rural sera	á de até R\$ 40.0	00,00 (quarenta mil rea	is) por Decl	aração de Ap	tidão ao PRONA	AF - DAP po	r ano civil.
	 Identificação do Agricult 			2. Produto		3. Unidade	4.Quant.		6. Valor Total
1	rome rujano	de tai sobrene	ome de tal			KG KG			
	DY						То	tal agricultor	*
2	Nome fulano	de tal sobreno	ome de tal						
2									
								tal agricultor	
				Total	do projeto		Tot	tal agricultor	
W. In			III - R	ELAÇÃO DE PRODU					
		T				Preço de Aqu	usicão*		
	1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4.1.		Total		ma de Entrega rodutos
					Unitário			0001	rodutos
					-				
	OBC	C: * Dragg muh	dianda na Ediad	Total	do projeto		-		
I	Declaro estar de acordo com a	is condições es	stabelecidas nest	nº 001/2023 (o mesmo e projeto e que as infon	que consta mações acir	na chamada p na conferem c	om as condiçõe	e de fornacir	onto
	Local e Data:	-	Assinat	ura do Representante d	o Grupo for	mal		Fone/E-mail:	ichto.
	Palmas - To							310123 IIIIII.	
	Local e Data:	_	Assinatu	ra do Representante do	Grupo info	rmal	· ·	Zono/III - II	
	Palmas - To							Fone/E-mail:	
	1 annas - 10					- 1			- 1



ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA AGRICULTOR INDIVIDUAL CLÁUSULA 3.1, VI) da Minuta do edital)

(MODELO)

EU, (nome), brasileiro, natural de (cidade/Estado), (Estado civil), (CPF), (profissão), portador da DAP Nº residente e domiciliado na (endereço), (cidade/Estado), DECLARO para os devidos fins, que os produtos alimentícios a serem entregues, os quais estão relacionados no projeto de vendas, são provenientes de produção própria conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 em seu art. 36.

Por ser verdade, firma o presente para que surta os efeitos legais.

	Palmas/TO,	de	de 2023.
(Assi	natura)		
C	PF		





CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTOR DETENTOR DE DAP FÍSICA, CLÁUSULA 3.2, VI) da Minuta do edital)

(MODELO)

EU, (nome), brasileiro, natural de (cidade/Estado), (Estado civil), (CPF), (profissão), portador da DAP Nº residente e domiciliado na (endereço), (cidade/Estado), DECLARO para os devidos fins, que os produtos alimentícios a serem entregues, os quais estão relacionados no projeto de vendas, <u>são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda,</u> conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 em seu art. 36.

Por ser verdade, firma o presente para que surta os efeitos legais.

	Palmas/TO,	de	de 2023
(Assinatura)			
CPF			





CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE DAP JURÍDICA, CLÁUSULA 3.3, VI) da Minuta do edital)

(MODELO)

A ASSOCIAÇÃO, (nome), (CNPJ), (N° DA DAP JURÍDICA), por seu representante legal (nome), brasileiro, natural de (cidade/Estado), (Estado civil), (CPF), (profissão), residente e domiciliado na (endereço), (cidade/Estado), DECLARA para os devidos fins, que os produtos alimentícios a serem entregues, os quais estão relacionados no projeto de vendas, <u>são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda,</u> conforme determinado na Resolução CD/FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020 em seu art. 36

Por ser verdade, firma o presente para que surta os efeitos legais.

		Palmas/TO,	de	de 2023.
	(Assinatura)			
-	CPF			





ANEXO VI CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS (PARA GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE DAP JURÍDICA, CLÁUSULA 3.3, VII) da Minuta do edital))

(MODELO)

A ASSOCIAÇÃO (nome), (CNPJ), (Nº DA DAP JURÍDICA), por seu representante legal, Senhor (a) (nome), brasileiro, natural de (cidade/Estado), (Estado civil), (CPF), (profissão), residente e domiciliado na (endereço), (cidade/Estado), DECLARA para os devidos fins, que os agricultores que compõe esta Associação estão dentro dos limites individuais de venda, preconizados na RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, em seu art. 39 caput, qual seja: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, para cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural.

FOI	sei	verdade,	IIIma o	presente	para	que	surta	os	efeitos	legais.	

	Palmas/TO,	de	_ de 2023.
(Assinatura)			
CPF			IL.